



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 043/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve autorizar a **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 02.537.782/0001-28**, a executar a **CONSTRUÇÃO DA COMPOSTEIRA, O CERCAMENTO DO PERÍMETRO DO PARQUE E A TERRAPLANAGEM DA ÁREA ONDE SERÁ IMPLANTADO O COMPLEXO VETERINÁRIO E NUTRICIONAL**, OBJETO DO PROCESSO Nº 391.000.213/2010.

II - INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 91/2011 – Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais/ SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 391.000.213/2010.

INTERESSADO: Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

ATIVIDADE: Construção de composteira, cercamento e terraplanagem.

ENDEREÇO: Avenida das Nações Via L4 Sul. CEP: 70.610-100

ASSUNTO: Concessão de:

(X) Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

() L.I. Prorrogação () Não () Sim

() L.O. Renovação () Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (X) Não () Sim

Florestal (X) Não () Sim

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos

III – DA LOCALIZAÇÃO:

A execução da **CONSTRUÇÃO DA COMPOSTEIRA, O CERCAMENTO DO PERÍMETRO DO PARQUE E A TERRAPLANAGEM DA ÁREA ONDE SERÁ IMPLANTADO O COMPLEXO VETERINÁRIO E NUTRICIONAL**, esta autorizada para as imediações da

IV – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O chorume oriundo o sistema de compostagem deve ser canalizado e armazenado em reservatório impermeabilizado e tampado. O chorume armazenado deverá ser reintroduzido na pilha de compostagem, a fim de evitar o transbordamento do reservatório;
2. Não poderá haver introdução de águas pluvias nas canaletas que conduzem o chorume, isso poderá acarretar a sobrecarga do sistema de armazenamento de chorume;
3. Todas as células da composteira devem ser cobertas;
4. O sistema de compostagem deve ser bem conduzido a fim de evitar odores indesejáveis;
5. Fazer o controle de insetos e roedores;
6. Durante cercamento do perímetro do parque deverá ser observada a faixa de 30 metros da Área de Preservação Permanente – APP, evitando a supressão de espécies nativas de cerrado presentes na referida APP;
7. As intervenções deverão ser restritas aos locais definidos no projeto;
8. Deverá ser dado prosseguimento ao processo de Licenciamento Ambiental de toda a FJZB, com a elaboração do Plano de Controle Ambiental, conforme solicitado na Informação Técnica 106/2011 – GECAL/DILAM/SULFI.

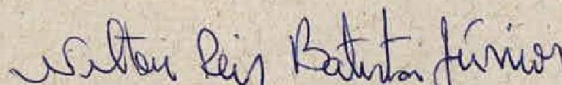
V – DAS OBSERVAÇÕES:

1. **Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 043/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 91/2011-GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS RURAIS/SULFI, fls.

VI – DA VALIDADE:

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 043/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

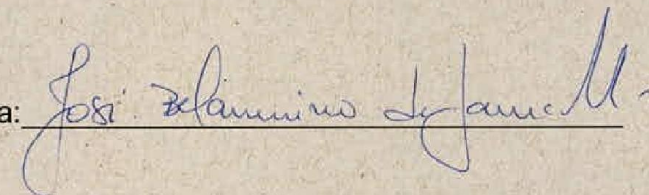
Brasília, 25 de novembro de 2011.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 043/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: JOSE BECARRINO DA GAMA FILHO

Assinatura: 

Cargo: DIRETOR-PRINCIPAL

Doc. Identidade:  

Recebido em: 28 / 11 / 11

EMBRANCO